CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QYB2-76VP-6X4D-4MFK

A C Ó R D Ã O

TC-005148.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Inter Telecom – Comércio e Locação de Equipamentos de Comunicação Ltda.

Objeto: Locação de sistema de radiocomunicação para utilização da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e STMU, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e serviços de instalação e treinamento do sistema.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Márcio José Pontes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/11/24. Valor: R$24.000.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Natasha Machado de Brito (OAB/SP nº 497.674), Daniel Teixeira de Figueiredo Passos (OAB/SP nº 291.924), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. RECOMENDAÇÃO. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. RESTRIÇÃO SEM AMPARO NO ART. 69, II, DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEFICIENTE. ANTIECONOMICIDADE E DESCONSIDERAÇÃO DE MODELOS ANTERIORES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E

ECONÔMICA PARA OPÇÃO PELA LOCAÇÃO EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E DE CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE. INCREMENTO DE APROXIMADAMENTE 600% NO CUSTO UNITÁRIO SEM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a licitação e o contrato em exame, declarando **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com as recomendações formuladas nos fundamentos do referido voto.

Determina, ainda, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registra que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-005268.989.25-8, em tramitação neste Tribunal.

Determina, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QYB2-76VP-6X4D-4MFK

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QYB2-76VP-6X4D-4MFK